COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 810, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 810, DE 2017

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 810, de 2017, a seguinte redação, para modificar a redação dada ao § 16 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991:

vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 11
§ 16. Os Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
elaborarão, anualmente, para divulgação ampla e envio ac
Congresso Nacional, relatório de efetividade com os dados
estatísticos e os resultados econômicos e técnicos, especialmente
quanto à geração de valor e de inovação, relativos à aplicação desta
Lei no período.
11

"Art. 1º A Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 810, de 2017, destina-se a modificar a regulação e os incentivos para um setor indispensável para o desenvolvimento econômico e social. As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) estão associadas aos avanços tecnológicos e ao dinamismo dos mercados nas principais economias no mundo, contribuindo para o crescimento da produção e do conhecimento e para a disseminação das inovações, ganhos de escala, produtividade e geração de renda. A economia chinesa pode ser considerada exemplo disso, tanto na produção de bens quanto na criação de serviços e programas em TICs.

A avaliação minuciosa dos programas governamentais deve estar presente para garantir a transparência e o aprimoramento constante dos instrumentos utilizados. Devemos avaliar com cuidado as iniciativas de políticas públicas, para que ocorra a melhoria na gestão e na formulação dos instrumentos frente às necessidades de desenvolvimento econômico e social no Brasil.

Dessa forma, entendemos ser imprescindível a elaboração de relatório anual de efetividade com os dados estatísticos e os resultados econômicos e técnicos, especialmente quanto à geração de valor e de inovação, relativos à aplicação da Lei de Informática. Esse relatório deve ser elaborado pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, anualmente, para divulgação ampla e envio ao Congresso Nacional. O Poder Legislativo deve acompanhar de perto essa importante política para o setor de TICs no Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2017.

leure sets.

Deputada LUCIANA SANTOS